



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 18/2020

**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 18/2020, de 12 de maio de 2020, "Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de abono de caráter remuneratório aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Municipais de Endemias. "

O objetivo do presente Projeto de Lei e a utilização correta de recursos, assim como a valorização destes profissionais, que prestam importantes serviços à nossa comunidade, desta forma, é que contamos com os senhores Vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 12 de maio de 2020.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal.

A Sua Excelência o Senhor  
**LUIS CARLOS ROSA LOPES**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS

Recebi em 14/05/20  
Clara Severo  
Legislativo Balneário Pinhal

cl.s.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº. 18, DE 12 DE MAIO DE 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A EFETUAR O PAGAMENTO DE  
ABONO DE CARÁTER  
REMUNERATÓRIO AOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE E AGENTES MUNICIPAIS  
DE ENDEMIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de parcela remuneratória, a título de abono, para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Municipais de Endemias.

**§ 1º** Farão jus ao referido abono, os agentes comunitários de saúde atuantes no Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS/PSF, que é desenvolvido pelo Município em conjunto com a União.

**§ 2º** O abono previsto nesta Lei, proposto pelo Poder Executivo, tem como origem o recurso de repasse da União através do PACS, relativo a metas atingidas.

**§ 3º** Receberá o abono de que trata esta Lei todo o agente comunitário de saúde e agente municipal de endemias com vínculo vigente com o Município de Balneário Pinhal que se encontrava nas funções no decorrer do ano de 2019, proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na função.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 10 301 0125 2030 31901100000000

Vinc. 4500